Governo do Distrito Federal
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal
Gabinete
Secretaria Executiva

Decisão n.º 15/2026 - SEPAN/SECEX Brasília-DF, 17 de novembro de 2026.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR – RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de recursos administrativos interpostos pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV), inscrita no CNPJ sob o nº 47.676.085/0001-96, por meio do Recurso Administrativo (SEI nº 220073325), e pelo Instituto Quem Ama Castra os Animais, inscrito no CNPJ sob o nº 43.725.844/0001-02, por meio do Recurso Administrativo (SEI nº 220128297), ambos apresentados contra o Resultado Provisório de Habilitação da Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social (CHC), inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.334/0001-83, titular da Proposta nº 3790, no âmbito do procedimento de seleção regido pelo Edital (SEI nº 219635580).

1.2. A Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social (CHC) obteve a primeira colocação no Resultado Definitivo de Classificação das Propostas, homologado pela Secretária Extraordinária de Proteção Animal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 208, de 10 de novembro de 2026.

1.3. Em decorrência da classificação, a organização foi convocada para apresentação da documentação exigida para a fase de habilitação, por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, conforme as disposições da Parte III do Edital. Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Seleção concluiu pelo atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 10 do instrumento convocatório, conforme registrado no Comunicado nº 01/2026 (SEI nº 219447155).

1.4. O Resultado Provisório de Habilitação foi divulgado na Plataforma Parcerias GDF MROSC e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio do Extrato (SEI nº 219451732). Durante o prazo recursal previsto no item 12.1, inciso I, alínea “b”, do Edital, foram apresentados os seguintes recursos administrativos:

- Recurso Administrativo (SEI nº 220073325), interposto pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV), em 16 de novembro de 2026;
- Recurso Administrativo (SEI nº 220128297), interposto pelo Instituto Quem Ama Castra os Animais, em 16 de novembro de 2026.

1.5. Os recursos foram examinados pela Comissão de Seleção, respectivamente, por meio do Parecer nº 23 (SEI nº 220073524) e do Parecer nº 24 (SEI nº 220128406), ambos emitidos em 17 de novembro de 2026, que concluíram pela manutenção do resultado provisório de habilitação.

1.6. Os autos foram submetidos à apreciação da Autoridade Superior para decisão.

1.7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, a Comissão de Seleção examinou a documentação apresentada pela organização e verificou o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 10 do Edital. A análise abrangeu a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a composição do quadro dirigente, o funcionamento no endereço declarado, as declarações exigidas e a comprovação de experiência na administração de hospitais veterinários ou na prestação de serviços de assistência veterinária.

2.2. No que se refere ao item 10.1.14 do Edital, a Comissão registrou a inaplicabilidade da

exigência de comprovação da propriedade ou da posse legítima de imóvel pela organização, uma vez que a execução do objeto ocorrerá nas instalações do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal e na unidade móvel, disponibilizadas pela Administração, conforme o item 1.3 do Edital.

2.3. Além disso, a Comissão realizou consultas ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), sem identificação de ocorrência impeditiva em relação à organização. Salienta-se que a análise documental, as verificações realizadas e a conclusão pela habilitação provisória da organização constam do Comunicado nº 01/2026 (SEI nº 219447155). O Resultado Provisório de Habilitação foi divulgado na Plataforma Parcerias GDF MROSC e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) por meio do Extrato (SEI nº 219451732).

2.4. Na sequência, após a divulgação do Resultado Provisório de Habilitação, foi assegurado às organizações da sociedade civil participantes o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, nos termos do item 12.1, inciso I, alínea "b", do Edital.

2.5. Nesse contexto, transcorrido o prazo, foram apresentados os seguintes recursos contra o resultado provisório da habilitação da Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência: I – Recurso Administrativo (220073325), apresentado pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV), em 16 de novembro de 2026, por meio da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e II – Recurso Administrativo (220128297), apresentado pelo Instituto Quem Ama Castra os Animais, em 16 de novembro de 2026, por meio da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC.

2.6. Em razão das impugnações apresentadas, os referidos recursos foram analisados, respectivamente, por meio do Parecer 23 (220073524) e Parecer 24 (220128406), emitidos em 17 de novembro de 2026 e não tiveram o condão de alterar o resultado previamente divulgado.

2.7. Posteriormente, submetidos os recursos administrativos à apreciação da Autoridade Superior, procedeu-se à análise das razões apresentadas pelas recorrentes, bem como dos fundamentos consignados nos Pareceres nº 23 (SEI nº 220073524) e nº 24 (SEI nº 220128406), emitidos pela Comissão de Seleção.

2.8. Nesse sentido, da análise dos autos, verifica-se que a Comissão de Seleção examinou os argumentos apresentados pelas recorrentes e fundamentou adequadamente a manutenção da habilitação provisória da Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social (CHC), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

2.9. Ademais, não foram identificados elementos fáticos ou jurídicos capazes de infirmar as conclusões da Comissão de Seleção, tampouco irregularidades que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

2.10. Dessa forma, acolhem-se os fundamentos apresentados nos referidos pareceres, adotando-os como razões de decidir, por estarem em consonância com as disposições editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DECISÃO

3.1. Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos e nas conclusões consignadas no Parecer nº 23 (SEI nº 220073524) e no Parecer nº 24 (SEI nº 220128406), **DECIDO**:

I – CONHECER dos recursos administrativos interpostos pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV) e pelo Instituto Quem Ama Castra os Animais;

II – NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos administrativos, mantendo-se as conclusões da Comissão de Seleção quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social (CHC), inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.334/0001-83, titular da Proposta nº 3790;

III – DETERMINAR o prosseguimento do procedimento de seleção, com a adoção das providências necessárias à divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação, nos termos do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR JUNIOR - Matr.1720262-0**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2026, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA SOARES PINTO - Matr.1733423-3**, **Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal**, em 17/11/2026, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **220214610** Código CRC: **1D6E6933**.